

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO”**

Processo Administrativo Nº 100034/2023.

Referência: Pregão Eletrônico Nº 034/2023.

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, definidos pelas Resolução do CONAMA 358/205 e ANVISA RDC 306/204, sendo depositados bombons de 200 litros, com até 25 Kg de resíduos, que serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos gerados da rede municipal de saúde de acordo com demandas de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência.

Impugnante: Stericycle Gestão Ambiental Ltda, CNPJ: 01.568.077/0002-06.

Recorrido: Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023, o Pregoeiro Oficial do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Analisando o pedido de impugnação do instrumento convocatórios do Pregão Eletrônico Nº 034/2023, protocolado em 24/04/2023 pela Recorrente: Stericycle Gestão Ambiental Ltda, CNPJ: 01.568.077/0002-06. Avenida da Recuperação, Nº 1212, Passarinho, CEP: 52.171-011, Recife-PE, representado neste ato pelo Sr. Khiary Walter Coriolano, através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

Assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Considerando, que em síntese a **Impugnante** requer em sua peça impugnatória.

Vejamos a seguir:

pagina 1 de 0



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 034/2022

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06, com endereço na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, Recife-PE, CEP: 52.171-011, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da sessão pública em 27/04/2023 (quinta-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 25/04/2023 (terça-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Da imprecisão na descrição do objeto licitado. Ausência das especificações necessárias à precificação.

Elucidando os serviços que se pretende contratar, o instrumento convocatório descreveu o objeto licitado:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023



Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, definidos pelas Resolução do CONAMA 358/205 e ANVISA RDC 306/204, sendo depositados bombons de 200 litros, com até 25 Kg de resíduos, que serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos gerados da rede municipal de saúde de acordo com demandas de Princesa Isabel-PB

Na mesma linha, foi o Termo de Referência, eis que completamente silente quanto a especificações de suma importância à delimitação do objeto. Ocorre, II. Pregoeiro, que não foram indicados os locais de realização das coletas, e a frequência da prestação dos serviços.

Esse fator é imprescindível para a precificação, uma vez que caberá a contratada disponibilizar mão-de-obra, insumos, veículos de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos etc.

Diante dessa falta de indicação de especificações essenciais do objeto, as licitantes ficam impossibilitadas de elaborar um preço a ofertar, afinal não há como calcular qualquer custo sem que sejam informados, sequer, os locais de realização das coletas, e a frequência da realização das coletas.

Além disso, a falta de indicação quanto as especificações do objeto ofendem a Lei n. 8.666/1993. Explica-se:

Consoante a Lei n. 8.666/93, o ato convocatório de um certame deve ser minuciosamente elaborado, de forma a dispor de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação e do próprio objeto licitado.

Nesse sentido, o artigo 40 do referido diploma legal é claro ao dispor que no edital devem vir consignadas todas as características da prestação almejada, condições de participação e pagamento, normas para execução do contrato, periodicidade da prestação, dentre outras:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023



Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

O dispositivo legal transcrito prevê, ainda, expressamente a possibilidade de se elaborar anexos ao edital, dos quais constem todas as especificações do objeto licitado ou projeto básico/termo de referência, bem como planilhas que mencionem os quantitativos a serem observados, os locais onde serão realizados os serviços e a periodicidade da prestação.

Isto se dá pelo instrumento convocatório balizar todo o procedimento licitatório que se desenvolverá.

Em suma, devem as licitantes saber de antemão a que prestação se sujeitarão, em que condições e como serão remuneradas.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023



Neste contexto, a devida delimitação do objeto licitado pelo edital toma-se elemento fundamental ao êxito do certame competitivo, pois não somente interferirá nas condições de participação das empresas e decisivamente na precificação a ser apresentada por estas, como também influenciará nos serviços, na prestação que poderá ser exigida da eventual contratada.

Há que se destacar a descrição do objeto licitado interferir, ainda, de forma incisiva nas condições de habilitação das licitantes. Exigências formuladas com o escopo de averiguar a capacidade, idoneidade e aptidão das licitantes ao cumprimento da eventual avença.

Nessa esteira é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, consagrado em sua súmula 177:

Súmula 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

No caso em apreço, a objetividade na prescrição do objeto licitado não foi observada, pois, da leitura do edital e seus anexos, não se extrai as especificações essenciais do objeto.

Por esses motivos, deve o edital ser retificado, para que, do seu Temo de Referência, **conste todas as informações necessárias à definição do objeto, tais como:**

- (i) o local de realização das coletas;
- (ii) a frequência da realização das coletas.

3. DOS REQUERIMENTOS



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023



Diante de todo o explanado, requer-se que o Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente para que o edital seja modificado nos pontos apresentados acima, haja vista os fundamentos neles expostos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 24 de abril de 2023.

KHIARY
WALTER
CORIOLANO

Assinado de forma digital
por KHIARY WALTER
CORIOLANO
Dados: 2023.04.24
13:38:01 -03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que é de suma importância essa constatação da **Impugnante**, ainda a lei maior da licitação e contratos faz esse tipo de exigência em seu art. 40.

Vejamos a seguir:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;

X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,

Página 6 de 8



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023

ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

~~XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;~~

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

~~XII – (VETADO)~~

XII - (Vetado). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

~~a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;~~

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

~~e) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;~~

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

~~II – demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;~~

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

I - o disposto no inciso XI deste artigo; ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. ([Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento. ([Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

Processo Administrativo nº 100034/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023

Considerando, que com a retificação do instrumento convocatório para atender o solicitado, vai trazer mais informações para os licitantes e mais segurança na execução do serviço e do pagamentos.

Desta forma, ante das considerações apresentadas, tendo em vista que o exigido no instrumento convocatório, não feriu os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o **Recorrido** julga DEFERIDO a presente impugnação.

Decide: Que será acrescentadas as exigências no segundo instrumento convocatório e em seu termo de referência.

Vejamos a seguir:

- 1 - O local de realização das coletas;
- 2 - A frequência da realização das coletas.

Recomenda: Que seja encaminhada uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os licitantes, inclusive para a **Impugnante**, o que será feito através do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

É o julgamento.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial